



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Leia-se o INDICAÇÃO
No expediente da
Em. 25/01/2025
Assinatura: Presidente

AUTOR: VEREADOR MANOEL LUCIVALDO SIQUEIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIAS VIVAS VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs) NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem INDICAR ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que disponha sobre a Implantação do Programa Farmácias Vivas vinculadas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no Município de Oriximiná, e dá outras providências.

Junto a esta Indicação segue Minuta de Projeto de Lei modelo, a título de colaboração, para subsidiar o Poder Executivo quanto à elaboração e aperfeiçoamento da matéria, podendo ser ajustada ou aprimorada conforme o entendimento técnico e jurídico da administração municipal.

Objetivos da Proposta:

A presente indicação tem como principal objetivo de garantir à população o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, valorizando os saberes e práticas tradicionais locais.

- I – Promover a saúde, a prevenção de doenças e a recuperação da saúde por meio do uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos;
- II – Valorizar e integrar os saberes e práticas tradicionais das comunidades indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais de Oriximiná no cuidado em saúde;
- III – Fomentar o cultivo sustentável de plantas medicinais nativas da região amazônica, contribuindo para a conservação da biodiversidade local;
- IV – Capacitar profissionais de saúde e agentes comunitários para o manejo, prescrição e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos;
- V – Estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em fitoterapia, com foco nas espécies vegetais amazônicas e nos conhecimentos tradicionais;
- VI – Assegurar a qualidade e segurança dos produtos fitoterápicos oferecidos à população.

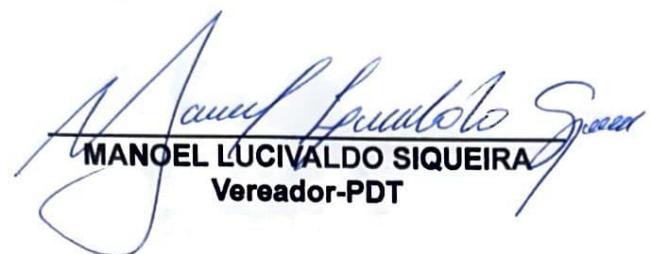
As Farmácias Vivas deverão:

- I – Promover ao SUS plantas medicinais, drogas vegetais, preparações vegetais, chás medicinais e produtos magistenciais e/ou oficiais;
- II – Desenvolver ações de educação em saúde sobre o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, incluindo a identificação de plantas tóxicas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- III – Realizar o controle de qualidade das plantas medicinais e fitoterápicos produzidos e dispensados;
IV – Promover a farmacovigilância, documentando a utilização e os efeitos dos produtos para validação futura.


MANOEL LUCIVALDO SIQUEIRA
Vereador-PDT

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____ /

1º SECRETÁRIO